



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2005/2008

**Lei nº 1415
De 24 de agosto de 2005**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário a profissionais da Rede Municipal de Ensino”.

José Garcia da Costa, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Joanópolis autorizado a conceder abono pecuniário parcial, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) aos profissionais da Rede Municipal de Ensino que atuaram no Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) entre 01 de janeiro de 2005 a 30 de junho de 2005, cujos vencimentos tenham sido pagos com recursos provenientes da parcela do Fundo para o Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF destinada a 60% (sessenta por cento) do total de recursos provenientes do Fundo.

§ 1º Farão jus ao recebimento do abono pecuniário os professores: ocupantes de emprego permanente, ocupantes de emprego temporário do Município contratados nos termos das Leis nº 880/90 de 17/01/90, 1.161 de 28/06/99 e 1.181 de 01/02/2000 e os profissionais do Quadro de Apoio Técnico Pedagógico ocupantes de emprego permanente e em comissão, desde que tenham prestado serviços entre 01 de janeiro de 2005 a 30 de junho de 2005.

§ 2º Os professores pertencentes aos quadros do Governo do Estado de São Paulo que fizerem jus ao abono pago diretamente pelo Governo e que estejam atuando no ensino fundamental de Joanópolis, por força de convênio, somente farão jus a complementação de abono, se for o caso, calculados entre a diferença dos valores percebidos entre o Governo Estadual e o Municipal, após a comprovação através de Holerith.

§ 3º O valor do abono pecuniário será:

I – para os professores, proporcional ao número de horas-aula efetivamente trabalhadas no Ensino Fundamental de Joanópolis entre 01 de janeiro de 2005 a 30 de junho de 2005, observado o disposto no artigo 2º.

II – Para os Diretores de Escola, Vice-Diretores e Assessores da Coordenadoria Pedagógica, proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados a serviço da municipalidade, durante o período de 01 de janeiro de 2005 a 30 de junho de 2005, observado o disposto no artigo 2º.

§ 4º O valor do abono pecuniário destinado aos professores, será obtido pela multiplicação de um valor único atribuído a hora/aula, pelo número de horas/aulas apuradas pelas Unidades de Ensino, atendido o que dispõe o parágrafo anterior.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2005/2008

§ 5º O valor do abono pecuniário destinado aos profissionais do Quadro de Apoio Técnico Pedagógico, será obtido pela multiplicação de um valor único atribuído a hora, pelo número de horas apuradas pelas Unidades de Ensino, atendido o que dispõe o § 3º.

Art. 2º O abono pecuniário deverá sofrer desconto de acordo com o número de faltas proporcionais ao volume de aulas dadas. De acordo com a seguinte fórmula, levando-se em consideração os dias letivos, onde:

$$P = \frac{X}{Y} \cdot 100$$

P = Percentual

X = número de faltas

Y = número de aulas dadas

“P” - Percentual	Total de Desconto
De 04% a 06%	10%
De 07% a 12%	30%
De 13% a 18%	50%
Acima de 18%	100%

Art. 3º Os períodos de afastamento em razão de licença-gestante, nojo, gala, serviços obrigatórios por lei e Cursos de Capacitação oferecidos pela Prefeitura Municipal são considerados como de trabalho efetivo, não se configurando faltas para os fins desta lei.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal naquilo que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 24 de agosto de 2005.

José Garcia da Costa
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 16 de leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, afixado na Secretaria em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Leonir Trestini
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19
PABX: (011) 4539-9347 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.
E-mail: pmjoanop@uol.com.br – SITE: www.joanopolis.com.br